

**PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA
VILAMOURA/VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

CONCURSO PÚBLICO N.º 3/DRHL/2012

CONTRATO DE CONCESSÃO

Atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo na **Unidade Balnear 4** na **Praia do Cabeço, freguesia Castro Marim, concelho de Castro Marim, para instalação e exploração de um Apoio de Praia Completo com Equipamento Associado**

Referência: APC/E – UB4 - praia do Cabeço

janeiro 2013

Índice

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
2. ENTIDADE PÚBLICA CONCEDENTE	4
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	4
4. PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	4
5. FORMA JURÍDICA DOS CONCORRENTES	4
6. JÚRI.....	5
7. COMPETÊNCIA PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.....	5
8. LOCAL DE INSTALAÇÃO	6
9. INSPEÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO	6
10. PROPOSTA	6
11. DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	7
12. IDIOMA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS.....	8
13. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES	8
14. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS.....	9
15. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
16. ADMISSÃO DE CONCORRENTES	10
17. ADMISSÃO DE PROPOSTAS	10
18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA.....	10
19. CAUÇÃO	15
20. APRECIACÃO DAS PROPOSTAS	15
21. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	15
22. PROVA DE DECLARAÇÕES	156
23. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO.....	16
24. CAUSAS DA NÃO ADJUDICAÇÃO	17
25. MINUTA DO CONTRATO	177
26. EMISSÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO	17
27. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL	18
28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	18
ANEXOS	19

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O Plano da praia do Cabeço do Plano Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura/Vila Real St.º António (POOC) publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 103/05, de 27 de junho define regras para a requalificação da praia, designadamente, dos acessos à praia, a demolição das estruturas existentes e a construção de apoios de praia, a atribuir por concurso público, conforme disposto no art.º 72º do mesmo diploma.
2. O presente procedimento précontratual de concurso é promovido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./ARH Algarve e tem por objeto a atribuição de concessão para utilização privativa do Domínio Público Marítimo (DPM) para a instalação e exploração de um **Apoio de Praia Completo com Equipamento Associado (APC/E) na Unidade Balnear 4 (UB4) da praia do Cabeço, pelo período de 20 (vinte) anos.**
3. A localização do APC/E será a constante das plantas em anexo (anexo I), podendo vir a efetuar-se pequenos acertos na localização, a validar por esta entidade, desde que haja ocupação parcial ou total do polígono de implantação indicado e de acordo com as definições constantes do caderno de encargos.
4. As funções obrigatórias do apoio de praia são as constantes do POOC e da ficha técnica e pressupõe a garantia de vigilância da praia durante toda a época balnear, ou nos termos que vier a ser determinado pela Autoridade Marítima, **quando não exista apoio balnear.**
5. O concurso é realizado nos termos do disposto no n.º 3, al. b), do art.º 68º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 11-A/2006, de 23 de fevereiro e alterada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho e do art.º 23.º, n.º 1, al. e) e art.º 24º, n.º 2 e 4, ambos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, conjugados, com as necessárias adaptações, com o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adiante designado por CCP.
6. A atribuição do referido título compreende a seguinte tramitação, nos termos do disposto no POOC, da Lei n.º 58/2005 e do Decreto-Lei n.º 226-A/07:

- a) Apreciação do mérito das propostas de acordo com os critérios fixados no presente programa de procedimento e seleção do concorrente a quem irá ser atribuída a concessão;
- b) Apreciação e aprovação do projeto de arquitetura da estrutura/instalação desenvolvido pelo concorrente vencedor;
- c) Atribuição do título de utilização do DPM por contrato de concessão para instalação e exploração simultânea do APC/E **pelo período de 20 (vinte) anos**, nos termos do n.º 2 do art.º 25.º, do Decreto-Lei n.º 226-A/07 e do disposto no art.º 68º da Lei n.º 58/05.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE PÚBLICA CONCEDENTE

A entidade concedente é a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. representada pela ARH Algarve enquanto serviço desconcentrado com sede na Rua do Alportel, n.º 10, 2º, 8000-293 Faro, com o telefone: 289 889 000, fax: 289 889 099, endereço eletrónico: arhalg_geral@apambiente.pt e sitio na internet: www.apambiente.pt

ARTIGO 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor do Departamento de Recursos Hídricos do Litoral da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./ARH Algarve por subdelegação de competências conforme o Despacho n.º 7109/2012, DR 2ª série, n.º 100, de 23/05/2012, **através de despacho datado de 11 de novembro de 2012.**

ARTIGO 4.º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do procedimento são o programa do procedimento concursal, o caderno de encargos e respetivos anexos. Encontram-se disponíveis para consulta na sede da ARH Algarve, sita na morada indicada no artigo 2º, durante as horas de expediente (9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00) desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas (conforme disposto no art.º 133º, n.º 1 do CCP) e podem ainda ser descarregadas no site da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./ARH Algarve (www.apambiente.pt).

ARTIGO 5.º

FORMA JURÍDICA DOS CONCORRENTES

1. Os concorrentes deverão mencionar expressamente qual a forma jurídica que adotam.

2. Os concorrentes apenas podem apresentar uma proposta para a ocupação objeto do concurso, **não podendo concorrer simultaneamente a título individual e integrado num agrupamento, sob pena de exclusão.**

ARTIGO 6.º

JÚRI

1. O presente procedimento de concurso é conduzido por um júri, composto por 3 (três) membros efetivos, dois representantes da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./ARH Algarve, um dos quais preside, e um representante do Município de Castro Marim, e por 2 (dois) membros suplentes.

2. Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências com aquelas relacionadas, com as limitações previstas no art.º 69º, n.º 2, do CCP, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise das propostas.

ARTIGO 7.º

COMPETÊNCIA PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

1. A entidade competente para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é o júri, a quem deverão ser apresentados os respetivos pedidos, por escrito, através de correio, fax ou correio eletrónico, para os contactos indicados no artigo 2º, com a identificação do concurso, dentro do **primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, até ao **termo do segundo terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas.

3. A falta de resposta até à data acima referida determinará a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, por período idêntico ao atraso verificado, desde que a informação a prestar seja determinante para a elaboração da proposta.

4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 1 e 2 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 8.º

LOCAL DE INSTALAÇÃO

A localização do APC/E objeto deste procedimento concursal é a constante da planta do anexo I, sujeita a acertos na sua localização, em conformidade com o disposto no n.3 do artigo 1.º do presente Programa de concurso.

ARTIGO 9.º

INSPEÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

Durante o prazo concedido para elaboração e apresentação de propostas, os concorrentes podem inspecionar o local de instalação e realizar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

SECÇÃO II

PROPOSTA

ARTIGO 10.º

PROPOSTA

1. Da proposta constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Anteprojecto de arquitetura executado e subscrito por técnico habilitado nos termos da legislação aplicável à qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos do qual constem os seguintes elementos:

- Termo de responsabilidade do autor do projeto;
- Certidão da Ordem dos Arquitetos;
- Memória descritiva e justificativa;
- Planta de localização à escala 1:25000;
- Planta de implantação à escala 1:500 que expresse a relação da estrutura com acessos e envolvente;
- Plantas de piso e cobertura cotadas;
- Cortes cotados;
- Alçados cotados;
- Organigrama cromático com indicação das diferentes áreas/funções (serviços de utilidade pública e serviços comerciais e quadro de áreas (áreas cobertas, áreas descobertas e áreas de circulação));
- Fotomontagem/3D;
- Descrição equipamento/mobiliário e outros acessórios para equipar o APC/E;

- Planta esquemática da solução a apresentar para as águas residuais e respetiva descrição/justificação;
- b) Descrição dos serviços que o apoio de praia se propõe prestar, designadamente em termos de vigilância e limpeza da praia, com referência aos meios físicos e humanos a afetar;**
- c) Descrição dos serviços ou das ações que o candidato se propõe desenvolver complementarmente, como por exemplo construção, manutenção e salvaguarda dos acessos à praia, proteção de sistemas costeiros e outras, sempre em estrito cumprimento das determinações do POOC e quadro legislativo aplicável;**
- d) Cronograma do investimento** associado aos serviços indicados na **alínea c)** com distribuição de uma verba ao longo de três anos, e que representará o valor em euros disponibilizado para participar, conjuntamente com a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./ARH Algarve ou com outras parcerias;
- e) Estimativa do montante global do investimento previsto no projeto;**
- f) Descrição da actividade comercial que se propõe realizar ao nível do serviço do equipamento e proposta de preço para uma gama de produtos** considerados como os mais requisitados pelos utentes, designadamente:
 - uma garrafa de água de 33cl;
 - uma bebida em lata;
 - uma sandes mista;
 - um bolo sem creme;
 - um café;
 - um salgado.

Pretende-se que estes preços vigorem durante o período da licença, sendo atualizados todos os anos por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

2. Não serão admitidas propostas que não respeitem as cláusulas do caderno de encargos. No entanto, uma vez selecionado o candidato vencedor e até à atribuição de título de utilização de DPM, o projeto poderá ser objeto de alteração em função de pareceres vinculativos das entidades competentes e que serão consultadas no âmbito deste procedimento.

ARTIGO 11.º DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta deverá ser constituída pelos documentos previstos no art.º 57.º do CCP, nomeadamente:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada conforme modelo constante do anexo I ao CCP, a que se refere o art.º 57º, n.º1, al. a) do referido diploma legal, cuja minuta se anexa (anexo II);
- b) Prazo de execução e cronograma detalhado dos trabalhos a desenvolver.

2. A proposta, atento o objeto dos contratos a celebrar, deverá ainda ser acompanhada dos documentos a seguir mencionados:

- a) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade (ou equivalente) ou de pessoa coletiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede;
- b) Declaração do IRS ou IRC, relativa aos últimos três anos, ou documento equivalente comprovativo da capacidade financeira do concorrente;
- c) Outros documentos considerados relevantes para a apreciação das propostas.

3. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, caso se trate de pessoa coletiva, qual a qualidade em que assina.

4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida em 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 12.º

IDIOMA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

A proposta e os documentos são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:

- a) Tradução devidamente legalizada;
- b) Tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

ARTIGO 13.º

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, pelo que cada concorrente só poderá apresentar uma única proposta.

ARTIGO 14.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

1. A proposta deve ser redigida em papel A4 (peças escritas), não devendo as peças desenhadas ultrapassar o formato A1, dobradas no formato A4, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, apresentados de **forma indecomponível e com todas as páginas numeradas**, e estruturada de forma objetiva pela ordem constante do artigo 10.º.
2. É exigida a apresentação da proposta em formato de papel e formato digital.
3. A proposta é apresentada em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra **“Proposta”, o nome ou denominação do concorrente e a designação da referência da proposta - Ref.: APC/E – UB4 - praia do Cabeço.**
4. Os documentos da proposta a que se refere o artigo 11º são apresentados noutra invólucro, também opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra **“Documentos”, o nome ou denominação do concorrente e a designação da referência da proposta - Ref.: APC/E – UB4 - praia do Cabeço.**
5. Os invólucros a que se referem os números anteriores, deverão ser encerrados num terceiro, opaco, fechado e lacrado. No rosto deste invólucro constará **apenas** a designação **“Concurso Público para atribuição de título de utilização privativa do Domínio Público Marítimo na UB4 - praia do Cabeço, freguesia de Castro Marim, concelho de Castro Marim, para instalação e exploração simultânea de um Apoio de Praia Completo com Equipamento associado. Ref.: APC/E – UB4 - praia do Cabeço.**

ARTIGO 15.º

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas devem ser entregues até às **17h00 do 30.º (trigésimo) dia útil a contar do dia seguinte à data de publicação do anúncio em Diário da República, na sede da Administração da Região Hidrográfica do Algarve (ARH Algarve)**, sita na morada indicada no artigo 2º, entre as 9h00 e as 12h30 ou entre as 14h00 e as 17h00, ou enviadas pelo correio, sob registo e com aviso de receção.
2. As propostas enviadas por correio registado ou entregues diretamente só se considerarão entregues dentro do prazo se recebidas pela entidade adjudicante dentro do prazo referido no número anterior.

3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção.
4. A apresentação das propostas pressupõe a aceitação das condições descritas no caderno de encargos e do respetivo quadro legal em vigor.
5. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 120 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

SECÇÃO III ADMISSÃO E APRECIÇÃO DE CONCORRENTES E PROPOSTAS

ARTIGO 16.º ADMISSÃO DE CONCORRENTES

1. São excluídos os concorrentes:
 - a) Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;
 - b) Que não observem o disposto no artigo 14.º, desde que a falta seja essencial.
2. São admitidos condicionalmente os concorrentes que:
 - a) Não entreguem a totalidade dos documentos exigidos nos termos do artigo 11.º;
 - b) Na documentação apresentada omitam qualquer dado exigido.
3. No caso de existirem concorrentes admitidos condicionalmente, o júri concede-lhes um prazo, até cinco dias úteis, para entregarem os documentos em falta ou para completarem os dados omissos, contra a emissão de recibo no caso de a entrega não ser feita de imediato no ato público, não sendo exigida qualquer formalidade para a respetiva apresentação.
4. São excluídos os concorrentes admitidos condicionalmente quando:
 - a) Não entreguem os documentos em falta no prazo fixado;
 - b) Na nova documentação apresentada seja omitido qualquer dado exigido ou não sejam entregues, no prazo fixado, os dados entretanto exigidos e desde que, em qualquer caso, a falta seja essencial.

ARTIGO 17.º ADMISSÃO DE PROPOSTAS

São excluídas as propostas que:

- a) Não contenham os elementos exigidos nos termos do número 1 do artigo 10.º;
- b) Não observem o disposto no artigo 11.º, desde que a falta seja essencial;

ARTIGO 18.º CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

10/29

1. Os métodos a utilizar na seleção e classificação final dos concorrentes compreendem a avaliação dos elementos entregues pelos concorrentes, mediante a aplicação de critérios gerais e de critérios específicos a seguir enunciados:

a.1. Atividade comercial que se propõe realizar. Pretende-se avaliar a versatilidade e inovação ao nível do serviço do equipamento (a.1.1) de modo que seja premiado aquele que sirva a maior diversidade de utentes com um elevado nível de conforto. Pretende-se também avaliar uma proposta de preçário (a.1.2) para uma gama de produtos considerados como os mais requisitados pelos utentes: uma garrafa de água de 33cl, uma bebida em lata, um café, uma sandes mista, um bolo sem creme, um salgado. Pretende-se que estes preços vigorem durante o período da licença, ficando sujeita a sua atualização à aplicação do índice de preços no consumidor anualmente publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Este critério será valorado de acordo com a seguinte fórmula:

$$a.1. = 0.4 \times a.1.1 + 0.6 \times a.1.2$$

em que

- o subcritério a.1.1 avalia a versatilidade e a inovação ao nível do serviço do equipamento de modo que seja premiado aquele que sirva a maior diversidade de utentes com um elevado nível de conforto, de acordo com a escala patente no quadro seguinte:

a.1.1	Escala de Avaliação	Pontos
	<u>Versatilidade e inovação ao nível do serviço do equipamento</u>	
Versatilidade e inovação ao nível do serviço do equipamento	São apresentadas propostas inovadoras ao nível do serviço do Equipamento e que poderão permitir que o Equipamento sirva uma elevada diversidade de utentes.	4
	São apresentadas propostas inovadoras ao nível do serviço do Equipamento mas a sua aplicação apenas vai permitir que o Equipamento sirva uma reduzida diversidade de utentes	3
	Não são apresentadas propostas inovadoras ao nível do serviço do Equipamento mas as propostas apresentadas poderão permitir que o Equipamento sirva uma elevada diversidade de utentes. Ou São apresentadas propostas inovadoras ao nível do serviço do Equipamento mas não são apresentadas propostas versáteis para servir uma diversidade de utentes	2
	Não são apresentadas propostas inovadoras ao nível do serviço do Equipamento e as propostas apresentadas apenas poderão permitir que o Equipamento sirva uma reduzida diversidade de utentes.	1
	Não são apresentadas propostas versáteis nem propostas inovadoras, ao nível do serviço do Equipamento.	0

- o subcritério a.1.2 avalia a proposta de preço, considerando o valor da proposta calculado pelo somatório dos valores dos seis produtos apresentados, de acordo com a escala patente no quadro seguinte:

a.1.2	Escala de Avaliação <u>Proposta de preço</u>	Pontos
<u>Proposta de preço</u>	Valor da proposta inferior a 5,60€	5
	Valor da proposta entre 5,60€ e 6,09€	4
	Valor da proposta entre 6,10€ e 6,59€	3
	Valor da proposta entre 6,60€ e 7,09€	2
	Valor da proposta entre 7,10€ e 7,59€	1
	Valor da proposta superior a 7,60€	0

a.2. Avaliação da disponibilidade financeira para a realização de ações com interesse público. Pretende-se avaliar as ações que o concorrente se propõe realizar, em compatibilização com o estipulado no POOC, designadamente a construção, manutenção e salvaguarda dos acessos à praia e estruturas de defesa do sistema costeiro.

Esta componente é avaliada em função de uma verba, com um cronograma do investimento associado, distribuído ao longo de três anos, a apresentar pelos candidatos, e que representará o valor, em euros, disponibilizado para participar, conjuntamente com a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./ARH Algarve ou em outras parcerias, sendo a sua valoração determinada nos seguintes termos:

a.2.	Escala de Avaliação <u>Disponibilidade financeira - realização de ações com interesse público</u>	Pontos
<u>Disponibilidade financeira</u>	Valor de investimento superior a 60 000€	5
	50 000€ > Valor de investimento ≤ 60 000€	4
	40 000€ > Valor de investimento ≤ 50 000€	3
	30 000€ > Valor de investimento ≤ 40 000€	2
	20 000€ > Valor de investimento ≤ 30 000€	1
	Valor de investimento ≤ 20 000€	0

a.3. Avaliação do anteprojeto de arquitetura quanto às seguintes características e do cumprimento das disposições regulamentares do POOC indicadas na Ficha Técnica e outras disposições constantes do caderno de encargos. A avaliação

da funcionalidade, das características construtivas e da exequibilidade do proposto é feita de acordo com os seguintes sub-critérios cuja atribuição dos valores parcelares baseiam-se na experiência desta ARH Algarve de acompanhamento da construção de apoios de praia, designadamente, na utilização de materiais e/ou técnicas construtivas muitas vezes desadequadas para a localização e para a tipologia de construção:

a.3.1. Dimensionamento e Funcionalidade;

a.3.2. Características construtivas;

Esta componente é avaliada pela fórmula

$$a.3. = 0.5 \times a.3.1. + 0.5 \times a.3.2.$$

A cada sub-critério são atribuídos valores parcelares, de acordo com as escalas patentes nos quadros seguintes

a.3.1	Escala de Avaliação <u>Dimensionamento e funcionalidade</u>	Pontos
<u>Dimensionamento e funcionalidade</u>	O projeto cumpre as áreas determinadas no regulamento do POOC e na ficha técnica, apresenta todas as funções obrigatórias para o apoio de praia com uma otimização das áreas e da organização funcional relativa à prestação do melhor serviço público	5
	O projeto cumpre as áreas determinadas no regulamento do POOC e na ficha técnica, apresenta todas as funções obrigatórias para o apoio de praia com uma boa distribuição das funções	3
	O projeto cumpre as áreas determinadas no regulamento do POOC e na ficha técnica, apresenta todas as funções obrigatórias para o apoio de praia, mas as áreas não estão bem distribuídas relativamente às funções	1
	O projeto não cumpre as áreas determinadas no regulamento do POOC e na ficha técnica e/ou não apresenta todas as funções obrigatórias para o apoio de praia	0

a.3.2	Escala de Avaliação <u>Características construtivas</u>	Pontos
<u>Características construtivas</u>	Os materiais apresentados e as soluções construtivas cumprem o que é determinado no regulamento do POOC e na ficha técnica e garantem a sua exequibilidade	5
	Os materiais apresentados e as soluções construtivas cumprem o que é determinado no regulamento do POOC e na ficha técnica e garantem medianamente a sua exequibilidade	3
	Os materiais apresentados e as soluções construtivas cumprem o que é determinado no regulamento do POOC e na ficha técnica mas poderá ser difícil a sua exequibilidade	1
	O projeto apresenta materiais e soluções construtivas que não cumprem o que é determinado no regulamento do POOC e na ficha técnica	0

a.4. Avaliação da adequabilidade do apoio de praia com equipamento associado ao meio envolvente, designadamente a sua integração paisagística e o nível de adaptação à realidade estrutural existente no terreno, nomeadamente quanto à solução a apresentar para as águas residuais, transporte de material, de produtos e lixos e acessos, de acordo com a escala patente no quadro seguinte

a.4	Escala de Avaliação <u>Adequabilidade do apoio ao meio envolvente</u>	Pontos
<u>Adequabilidade do apoio ao meio envolvente</u>	O projeto integra-se muito bem na paisagem e apresenta soluções técnicas optimizadas para as infra-estruturas e acessibilidades	5
	O projeto integra-se muito bem na paisagem e apresenta soluções técnicas adequadas para as infra-estruturas e acessibilidades Ou O projeto integra-se bem na paisagem e apresenta soluções técnicas optimizadas para as infra-estruturas e acessibilidades	4
	O projeto integra-se bem na paisagem e apresenta soluções técnicas adequadas para as infra-estruturas e acessibilidades	3
	O projeto integra-se medianamente na paisagem e apresenta soluções técnicas adequadas para as infra-estruturas e acessibilidades	2
	O projeto não se integra na paisagem ou não apresenta soluções técnicas para as infra-estruturas e acessibilidades	1
	O projeto não se integra na paisagem nem apresenta soluções técnicas para as infra-estruturas ou acessibilidades	0

2. A classificação final (CF), calculada com base nas alíneas do número 1 deste artigo, será efetuada mediante a seguinte fórmula:

$$CF = 0,1 \times a.1 + 0,3 \times a.2 + 0,4 \times a.3 + 0,2 \times a.4$$

3. Em caso de empate no valor da classificação final, privilegiar-se-á, sucessivamente, a maior valoração no critério a.3;

4. Se após o critério definido no número anterior o empate ainda se mantiver deve privilegiar-se os concorrentes com melhor pontuação no critério a.2 e, sucessivamente, nos critérios seguintes, pela ordem indicada, enquanto o empate se mantiver.

SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 19.º

CAUÇÃO

A celebração do contrato de concessão está sujeita, por parte do concessionário, à prestação a favor da entidade adjudicante, de 2 tipos de caução, de acordo com o disposto no n.º 4 e 5, do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 e Anexo I – A) e B), do mesmo diploma legal, a saber:

- Uma caução adequada destinada a assegurar o cumprimento de obrigações de implantação, no valor de 5% do montante global do investimento previsto no projeto, a favor da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./ARH Algarve, a prestar nos termos e condições constantes do n.º 4 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 e Anexo I – B) do mesmo diploma legal;
- Uma caução para recuperação ambiental, correspondente a um valor de 0,5% do montante investido na obra, destinada a garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração e sem prejuízo das indemnizações a terceiros, a prestar nos termos e condições constantes do n.º 5 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 e Anexo I – A) do mesmo diploma legal.

ARTIGO 20.º

APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O júri procede à apreciação do mérito das propostas, em todos os seus atributos, atento os critérios definidos no **artigo 18º** do presente programa de procedimento.
2. O júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual propõe a exclusão das propostas em relação às quais se verifiquem motivos de exclusão nos termos do disposto no artigo 16º deste procedimento concursal e a ordenação das propostas admitidas, após análise das mesmas de acordo com os respetivos critérios de adjudicação.
3. Todos os concorrentes devem ser notificados do relatório preliminar, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 123.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, dispondo de **10 dias** para, querendo, se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

ARTIGO 21.º

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade adjudicante, com base num relatório final fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o concorrente vencedor.
2. A decisão da adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

SECÇÃO V
DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

ARTIGO 22.º
PROVA DE DECLARAÇÕES

1. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
2. No prazo fixado na notificação do ato de adjudicação, deve o adjudicatário apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP a que se refere o art.º 81.º, n.º 1, al. a) do referido diploma legal;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º, do CCP;
 - c) Prestar a caução, nos termos do artigo 18º deste programa de procedimento, de acordo com o previsto no art.º 25.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 e Anexo I-B) do mesmo diploma legal, com vista a assegurar o cumprimento das obrigações de implantação;
 - d) Confirmar, no prazo de 10 dias, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo dos pontos anteriores, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do concurso ou anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela entidade adjudicante.
4. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ARTIGO 23.º
ANULAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A intenção de adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o concorrente não proceda às alterações do projeto, que venham a ser exigidas pela entidade adjudicante nos prazos por esta determinados, ou caso o projeto apresentado não seja aprovado.
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade adjudicante decidirá pela intenção de adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.

ARTIGO 24.º

CAUSAS DA NÃO ADJUDICAÇÃO

1. A entidade adjudicante pode decidir pela não adjudicação por razões de interesse público, desde que devidamente fundamentada nos termos exigidos pelo Código do Procedimento Administrativo, sem que esse facto confira aos concorrentes quaisquer direitos a serem indemnizados.
2. Para além do previsto no número anterior e demais fundamentos legalmente previstos, não há lugar à adjudicação quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade adjudicante.
3. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, dos respetivos fundamentos e das medidas a adotar de seguida.

SECÇÃO VI

TÍTULO DE UTILIZAÇÃO

ARTIGO 25.º

MINUTA DO CONTRATO

O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite.

ARTIGO 26.º

EMISSÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

1. O concorrente selecionado em primeiro lugar inicia o procedimento de licenciamento, no prazo máximo de **dois meses após notificação da decisão, com a entrega do pedido de emissão do contrato de concessão do DPM para construção/utilização do APC/E, de acordo com a minuta de requerimento que lhe será enviada com a notificação da decisão.**
2. O projeto de arquitetura é desenvolvido pelo concorrente selecionado em primeiro lugar e submetido a aprovação da entidade adjudicante.
3. A entidade adjudicante promove uma reunião com as entidades competentes (autarquias, capitánias, autoridades de saúde), para apreciação e discussão do projeto da qual resultará uma ata que constituirá o parecer final. Após a realização desta reunião, o projeto deve ser submetido a licenciamento para a execução da obra.
4. No caso de serem propostas alterações ao projeto, é conferido pela entidade adjudicante ao concorrente selecionado um prazo para proceder às respetivas alterações em conformidade com o exigido.

5. Caso o concorrente selecionado não inicie o procedimento de licenciamento, não proceda às alterações exigidas no prazo indicado pela entidade adjudicante, ou o projeto não seja aprovado por qualquer outra razão, é notificado para o mesmo efeito o candidato graduado imediatamente a seguir e assim sucessivamente até ao último concorrente.

6. A adjudicação só é efetiva após assinatura do contrato de concessão do DPM, que pressupõe o respeito pelos pareceres favoráveis das entidades, pelo cumprimento das determinações emanadas pelos serviços competentes e demais legislação aplicável, designadamente a prestação das cauções nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 27.º

ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

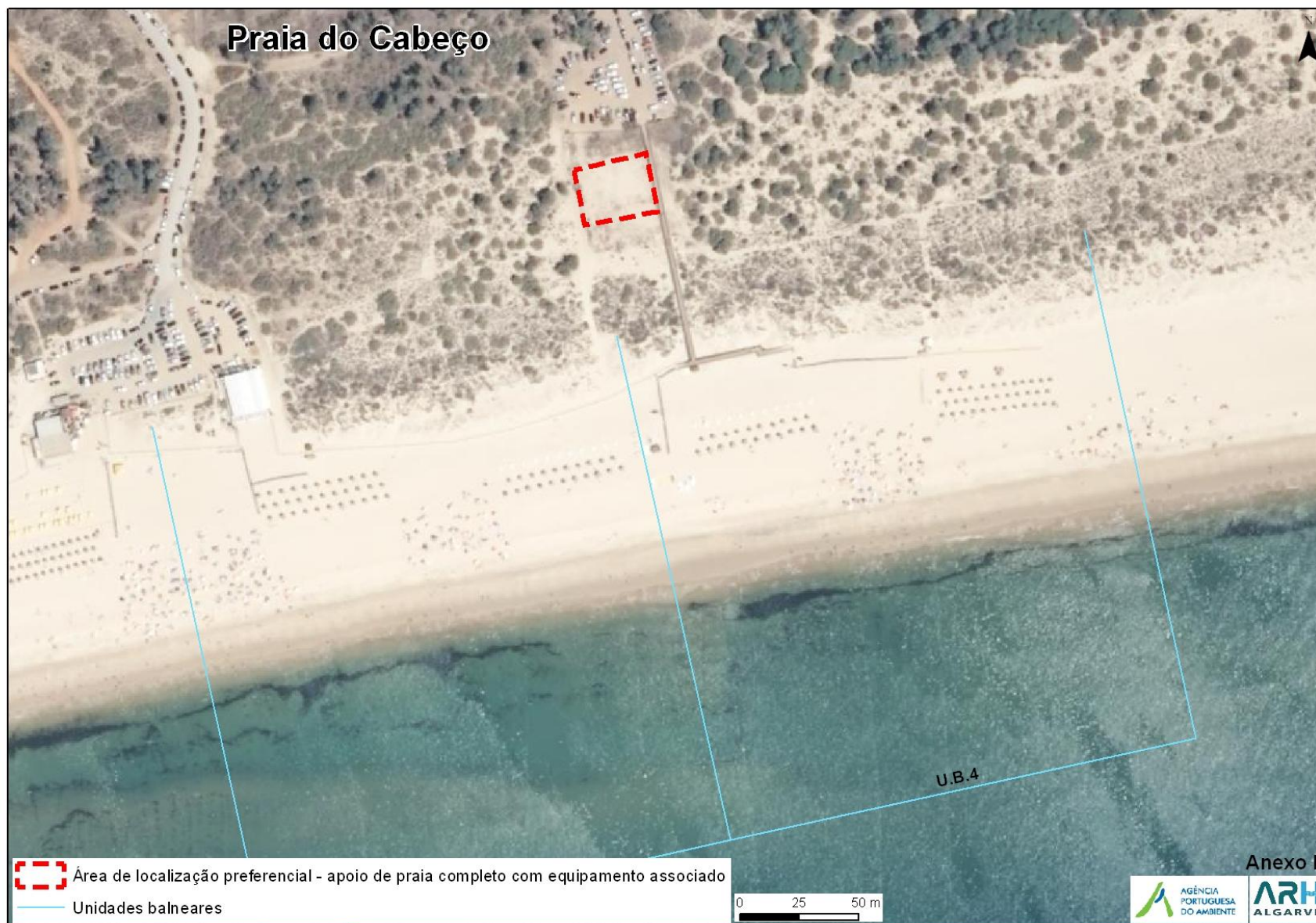
1. A entidade concedente pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:
 - a) Direitos de terceiros sejam colocados em causa;
 - b) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento concursal;
 - c) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
2. No caso da alínea b) do número anterior é obrigatória a abertura de um novo concurso, no prazo de seis meses a contar da data do despacho de anulação, salvo imperativo de carácter legislativo ou físico, como seja, neste último o avanço do mar.
3. A decisão de anulação do concurso é fundamentada e são informados todos os concorrentes admitidos neste procedimento concursal.
4. Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do procedimento.

ARTIGO 28.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissivo, ou que conflitue com o presente programa de procedimento concursal, observar-se-á o disposto no CCP com as necessárias adaptações e na restante legislação aplicável, o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, na Lei n.º 54/2005, na Lei n.º 58/2005, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, na Portaria n.º 1450/2007, no Decreto-Lei n.º 234/2007 e restante legislação em vigor.

Anexo I



Anexo II

Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)
Vilamoura – Vila Real S.^{to} António
(R.C.M. nº103/2005 de 27 de junho)

PRAIA DO CABEÇO

APOIO DE PRAIA COMPLETO COM EQUIPAMENTO ASSOCIADO

F I C H A T É C N I C A

1. LOCALIZAÇÃO

CONCELHO

LOULÉ		FARO		TAVIRA		VILA REAL S.ANTÓNIO		CASTRO MARIM	X
-------	--	------	--	--------	--	---------------------	--	--------------	----------

PRAIA

NOME: **CABEÇO**

TIPO: III

CAPACIDADE ESTIMADA DO AREAL DA PRAIA: 2210 utentes

UNIDADE BALNEAR (U.B): U.B. 4

IMPLANTAÇÃO

A implantação do apoio deverá ser feita dentro da área assinalada na planta do anexo I (em fase de obra a mesma poderá ser aferida no local pela ARH);

A construção ligeira deve ser sobre-elevada, em estacaria que salvguarde um afastamento mínimo de 0,5 m em relação ao nível médio do solo e que tenha em conta a morfologia do local.

A implantação e a cota de soleira serão determinadas tendo como base o levantamento topográfico a elaborar (posterior ao concurso).

Observações:

As instalações serão exclusivamente utilizadas para apoio de praia simples com equipamento associado (APC/E)

2. TIPOLOGIA DA ESTRUTURA

ÁREA CONSTRUÇÃO MÁXIMA TOTAL (APOIO DE PRAIA COMPLETO + EQUIPAMENTO) + ESPLANADA

230m²

APOIO DE PRAIA

	O B R I G A T Ó R I O S	O P C I O N A I S
S E R V I Ç O S	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS * máx. = 20 m ²	COMÉRCIO DE ALIMENTOS PRÉ-CONFECCIONADOS, REFRIGERANTES E GELADOS máx. = 15 m ²
	Nº de retretes (valores mínimos) 5	
	Nº de urinóis (valores mínimos) 3	
	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PARA PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA, FRALDÁRIO ** D.L. n.º163/2006 de 8 de agosto	COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PRAIA máx. = 9 m ²
F U N Ç Õ E S	BALNEÁRIO máx. = 20 m ² Nº duches : 2	TABACARIA E AFINS máx. = 9 m ²
	POSTO DE SOCORROS máx. = 6 m ²	INSTALAÇÕES DE GUARDA máx. = 10 m ²
	ASSISTÊNCIA E SALVAMENTO DE BANHISTAS ***	
	VIGILÂNCIA E LIMPEZA DA UNIDADE BALNEAR ***	
	LIMPEZA DE PRAIA E RECOLHA DE LIXO (um caixote de lixo por cada 100m de frente de praia)	
	INFORMAÇÃO AOS UTENTES (painel informativo com 1mx1.20m a 1.20m do chão)	
COMUNICAÇÕES DE EMERGÊNCIA		

Observações:

Apoio de Praia

A localização do posto de socorros no apoio de praia deverá ter em conta a necessidade de um fácil e rápido acesso ao mesmo por parte dos utentes. O posto de socorros deverá obrigatoriamente atender aos seguintes pressupostos:

- 1.as paredes interiores revestidas com materiais resistentes, impermeáveis e laváveis;
2. prever um lavatório e um lava pés;
3. ser assegurado o abastecimento de águas quentes e frias.

Este serviço, diretamente relacionado com a atividade dos nadadores salvadores, poderá vir a ser assegurado por entidade a definir posteriormente (Autarquia, Administração Regional de Saúde ou Cruz Vermelha),

*** O acesso às instalações sanitárias do apoio de praia é livre, não podendo a sua utilização ser taxada;**

** Deve o proprietário prever um fraldário encastrado;

***** Na ausência de apoios balneares (barracas e toldos para banhos, chapéus de sol e passadeiras para peões e arrecadação de material) deverá ser o proprietário do apoio de praia a assegurar estas funções.**

Equipamento

Os equipamentos (estabelecimentos de restauração e bebidas) deverão dar cumprimento às disposições do Decreto Regulamentar 38/97, de 25 de setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar 4/99, de 1 de abril, Decreto Regulamentar n.º 20/2008, de 27 de novembro e demais legislação aplicável. As instalações sanitárias do apoio de praia poderão, igualmente, dar apoio aos utentes do equipamento, podendo não se verificar a necessidade de instalar aquelas funções no estabelecimento de restauração e bebidas.

3. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

CONSTRUÇÃO			
PESADA		MISTA	LIGEIRA
			X

BASE DE SUPORTE	
SOBRE-ELEVADA DE MADEIRA OU METÁLICA. base de suporte sobre-elevada no mínimo 0,5 m, tendo em conta a morfologia do local	X
ALVENARIA OU ESTRUTURA DE BETÃO	

ESTRUTURA		
BETÃO OU METÁLICA	MADEIRA E/OU METÁLICA	X

PAREDES E DIVISÓRIAS		
PAREDES EXTERIORES	EM MADEIRA, CONTRAPLACADOS OU MATERIAIS COMPÓSITOS EM ALVENARIA DE TIJOLO REBOCADA OU PEDRA À VISTA	X
PAREDES INTERIORES E DIVISÓRIAS	EM MADEIRA, CONTRAPLACADOS OU MATERIAIS COMPÓSITOS, REVESTIDAS COM MATERIAIS LAVAVEIS E IMPERMEÁVEIS EM COZINHAS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E POSTO DE SOCORROS	X
	ALVENARIA DE TIJOLO REBOCADA E REVESTIDA A MATERIAIS LAVÁVEIS E IMPERMEÁVEIS EM COZINHAS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	

COBERTURA	
MADEIRA, MATERIAL NATURAL SOBRE BASE IMPERMEÁVEL, PAINÉIS DE ALUMÍNIO TERMOLACADO, FERRO PINTADO, MATERIAIS COMPÓSITOS OU TELAS	X
TELHA DE BARRO DA REGIÃO	
ESPLANADAS EM ESTRUTURA RETICULADA EM MADEIRA OU FERRO TRATADO, COM DISPOSITIVOS DE SOMBREAMENTO RECOLHÍVEIS EM LONA OU AFIM, FIXOS COM TIRANTES	X

Observações:

Cobertura: são admitidas coberturas planas ou inclinadas, desde que seja garantido o bom escoamento das águas pluviais. Deverão ser utilizados preferencialmente materiais perecíveis ou pré fabricados que assegurem as necessárias condições de estanquicidade, conforto térmico e segurança das construções, nomeadamente contra intrusão;

Toldos e sistemas de ensombramento: São admissíveis elementos sombreadores como guarda-sóis, toldos, telas e material natural, recolhíveis, suportados por estrutura fixa em madeira ou metal. Os guarda-sóis serão obrigatoriamente do tipo manobrável. Material a utilizar: toldos e guarda-sóis em tecido de vela ou lona em cor a seleccionar. Admite-se, igualmente, toldos adossados à construção, quando constituídos por elementos de proteção e encerramento dos vãos, podendo ser em madeira tratada, ferro metalizado e pintado ou alumínio termolacado, bem como em material natural (caniço, entrelaçado de rafia, tecido adequado, etc.);

PISOS E FACHADA	
A ESTRUTURA SÓ PODE DISPOR DE UM PISO UTILIZÁVEL	X
É INTERDITA A CONSTRUÇÃO DE CAVES	X
O PÉ-DIREITO MÁXIMO É DE 3M	X

ELEMENTOS COMPLEMENTARES	
O PROJETO TERÁ QUE CONTEMPLAR AS OPÇÕES DE SINALÉTICA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES E SERVIÇOS DO APOIO DE PRAIA	
O PROJETO DEVERÁ CONTEMPLAR AS OPÇÕES DE SINALÉTICA PARA IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	
AS OPÇÕES PARA OS SISTEMAS DE PROTEÇÃO DE VENTOS (PARA-VENTOS) A INSTALAR NA ÁREA DE ESPLANADA DEVERÃO SER IDENTIFICADAS, BEM COMO O MOBILIÁRIO A UTILIZAR NO EXTERIOR	

Observações:

São admissíveis para-ventos amovíveis a uma altura máxima de 2m a barlavento e até um máximo de 50% do perímetro da esplanada. Deverá optar por materiais transparentes e inquebráveis;

4. ÁREA ENVOLVENTE/ACESSIBILIDADES

ACESSO PEDONAL	x
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Deve ser garantido o acesso pedonal sobre-elevado do passadiço pedonal existente ao apoio de praia, bem como as condições de segurança na circulação de peões; ▪ Deve ser garantida a proteção das áreas dunares; ▪ O acesso pedonal deverá considerar a acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada (D.L. n.º 163/2006, de 8 de agosto); ▪ O acesso pedonal será realizado em ripado de madeira tratada ou material equivalente com juntas não inferiores a 0,02m, podendo o sistema estrutural a empregar ser em madeira ou aço equivalente de qualidade certificada; 	
RECUPERAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE	x
<ul style="list-style-type: none"> ▪ O apoio de praia é localizado numa área considerada sensível, pelo que as obras de construção serão necessariamente agressivas. Assim, as obras deverão ser programadas de forma a minimizar a área degradada e deve ser prevista a recuperação da área envolvente (por recuperação da área envolvente entende-se todos os trabalhos de valorização e integração na proximidade direta da estrutura); <p><u>Nota:</u> Os materiais a utilizar na envolvente às estruturas deverão ser resistentes às condições de salpico marítimo e de ventos fortes ocasionais. Os metais devem ser do tipo inoxidável e as madeiras sujeitas anualmente a manutenção.</p>	

5. INFRAESTRUTURAS

ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA	x
SISTEMA SIMPLIFICADO: ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CISTERNAS OU SISTEMAS LOCAIS APROVADOS PELAS ENTIDADES COMPETENTES	x
ENERGIA ELÉTRICA	
LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA	x
RECURSO A ENERGIAS ALTERNATIVAS (GERADOR PRÓPRIO, SOB PROTEÇÃO OU SISTEMA FOTOVOLTAICO OU EÓLICO)*	x
ÁGUAS RESIDUAIS	
LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA ATRAVÉS DE CALEIRA OU VALA TÉCNICA	x
SISTEMA ESTANQUE DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS	x
<ul style="list-style-type: none"> ▫ Deverá ser previsto um mini depósito próximo da estrutura com bombagem para a fossa estanque a localizar-se em área de fácil acesso aos veículos que levam a efeito o esvaziamento de fossas. ▫ No sistema de recolha de águas residuais a construir, deverão ainda ser observados os seguintes requisitos: <ul style="list-style-type: none"> - Existência de uma sonda dupla de nível máximo e mínimo cujo sinal de alarme deverá estar localizado na estrutura; - Estanqueidade do sistema de armazenamento com capacidade adequada à periodicidade de recolha dos efluentes por forma a não se verificarem quaisquer extravasamentos; - Transporte das águas residuais recolhidas para um sistema municipal dotado de ETAR. 	
COMUNICAÇÕES	
LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA	
LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA FIXA OU A SISTEMA DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS	x
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE EMERGÊNCIA OBRIGATÓRIO	
SISTEMA COMUNICATIVO ALTERNATIVO	
É obrigatório um sistema comunicativo alternativo quando não for possível ligação à rede pública ou móvel	

Observações:

- Deve ser promovida a utilização de painéis solares;
- Deve-se assegurar que a utilização da instalação elétrica não constitui fator de risco, quer para os trabalhadores, quer para o público, por forma direta ou indireta, nem comporta risco de incêndio ou explosão (artigo 3º - 1 da Portaria nº 987/93, de 6 de outubro);
- Para a solução a optar para as águas residuais de ligação à rede pública pode recorrer-se a um mini depósito próximo da estrutura para posterior bombagem;
- A recolha de resíduos sólidos deve obedecer, de acordo com a tipologia da praia, ao estabelecido no artigo 65º do Regulamento do POOC Vilamoura-Vila Real de Santo António;
- O sistema de comunicações deve obedecer, de acordo com a tipologia da praia, ao constante no artigo 67º do Regulamento do POOC Vilamoura-Vila Real de Santo António

A CONSTRUÇÃO DO APOIO DE PRAIA DEVE OBEDECER AINDA ÀS SEGUINTE REGRAS:

- Não são admitidas madeiras exóticas provenientes da floresta tropical, devendo dar-se preferência a espécies destinadas à produção.
- **As áreas de circulação que dizem diretamente respeito à intrínseca funcionalidade do apoio de praia e equipamento e/ou acesso à praia, serão contabilizadas como área de implantação, não sendo, no entanto, contabilizadas como área de construção.**
- Os pavimentos devem ser fixos, estáveis, antiderrapantes, sem inclinações perigosas, saliências e cavidades (art. 10º - 1 da Portaria n.º 987/93).
- Os pavimentos, paredes e tectos devem possuir materiais de revestimento que permitam a limpeza das suas superfícies para garantir as indispensáveis condições de salubridade (art. 10º - 2 da Portaria n.º 987/93);
- Prover os locais de trabalho de equipamento adequado para a extinção de incêndios, situado em locais acessíveis e devidamente assinalados e em perfeito estado de funcionamento, dispondo durante os períodos normais de trabalho de um número suficiente de trabalhadores devidamente instruídos sobre o seu uso (art. 5º da Portaria n.º 987/93);
- Garantir que a inclinação de rampas de acesso ao apoio de praia cumpre o disposto no Dec.-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e que os lanços das rampas de acesso tenham a extensão máxima e larguras mínimas referidas no mesmo diploma;
- Dotar os compartimentos interiores de sistemas de ventilação permanente;
- Assegurar que toda e qualquer construção respeita o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

Anexo III

Modelo de declaração

1 - ... (ver nota 1), titular do bilhete de identidade n.º ..., residente em ..., na qualidade de representante legal de... (ver nota 2), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (ver nota 3):

- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a) (ver nota 4);
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro (ver nota 5);
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista no art.º 610.º ou na alínea b), do n.º 1, do art.º 627º, ambos do Código do Trabalho, relativa à utilização indevida do trabalho de menor (ver nota 6);
- e) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado membro da União Europeia de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a) (ver nota 6).

2 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

3 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o declarante obriga-se a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.

4 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da sua exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação que eventualmente lhe seja efetuada, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pelo serviço ou organismo adjudicante.

... [data e assinatura (ver nota 7)].

(nota 1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.

(nota 2) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

(nota 3) No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

(nota 4) Declarar consoante a situação.

(nota 5) Se foi objeto dessa sanção, indicar se já decorreu o período de inabilidade legalmente previsto, ou se já decorreu o prazo de prescrição legalmente previsto.

(nota 6) Se foi objeto dessa sanção, indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação, se já decorreu o período de inabilidade legalmente previsto, ou se já decorreu o prazo de prescrição legalmente previsto.

(nota 7) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.